



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

ILMA. SENHORA MYLLENA LIRA XAVIER, REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA 4U DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.

**Ref: Pregão Eletrônico Nº 018/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.12.21.0041/2021**

THIAGO MENDES DA SILVA, Pregoeiro no Município de Anajatuba/MA, Portaria nº 011/2022, vem, respeitosamente, à presença de V. Senhoria, apresentar **RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** apresentado pela empresa, **4U DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, com base nas razões a seguir expostas.

I-DOS FATOS

A Prefeitura de Anajatuba, instaurou procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico a seleção da proposta mais vantajosa visando o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamento, periféricos, suprimentos e acessórios de informática para atender as necessidades das diversas Secretarias de Município de Anajatuba/MA.

Alega o impugnante, a presença de vício em determinados pontos do edital e solicita a sua modificação nos pontos apresentados.

II-DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

De início, cumpre salientar que todo o procedimento licitatório em questão rege-se pelo Edital do Pregão nº 018/2022 e pela Lei Federal Nº10.520/02, Decreto Federal Nº10.024/19, SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI Nº8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES. Assim, em obediência à legislação e às normas regulamentares do referido procedimento licitatório, reconheço a impugnação e passo a analisar.

II.1 DO DESMEMBRAMENTO DE TODOS OS ITENS CONSTANTES DOS GRUPOS, CONFORME CITA A EMPRESA EM SUA PEÇA IMPUGNATORIA.

O edital do referido Pregão, no item 1.2., deixa bem claro a faculdade da licitante quanto a participação nos itens que forem de seu interesse. Todavia, a empresa menciona em sua peça diversas vezes o entendimento que a divisão em grupo seria interpretada como julgamento por lote. O que não merece prosperar, conforme cita o item 1.3. do edital, conforme vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

“O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.”

Ante exposto, podemos concluir que a análise feita pela referida empresa foi de forma equivocada, na interpretação desse ponto.

Logo, o pedido de impugnação do edital em relação a este ponto, não merece prosperar, não devendo ser modificado para acatar a alteração defendida pela empresa impugnante, uma vez que o próprio edital já trás esse tipo de julgamento defendido pela empresa.

II.II- DA DIVISÃO DE GRUPOS COM COTA RESERVADA E ITENS EXCLUSIVOS À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, PARA ATENDIMENTO DO ARTIGO 48, § 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014”.

A legislação federal é bem clara ao estabelecer em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, segundo o qual:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Portanto a divisão da licitação por cota, trata-se de um dever e não uma faculdade.

Dessa forma, não há em se falar em restrição a competitividades, mas tão-somente em cumprimento da legalidade motivo pelo o qual o pedido da impugnante não merece prosperar.

Logo, em relação a este ponto o edital não deve ser alterado, sendo essa um cumprimento legal da Lei, dada a devida exclusividade e reserva de cotas para as MEs e EPP, conforme Lei nº123/06.

II.III- QUANTO A DESCRIÇÃO DO BEM A SER ADQUIRIDO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Nota-se que a Lei de Licitações impõe como obrigação a especificação completa do bem a ser adquirido, sem indicação de marca, caracterizado como processo de padronização.

No caso em epigrafe, foi realizado no Termo de Referência do Edital a especificação de forma detalhada, não estipulando marca, apenas descrevendo de forma minuciosa todos os requisitos necessários a atender a demanda da Administração Pública.

Nestes termos, conforme fundamentado acima e da análise ao item impugnado, podemos concluir que o certame está em plena legalidade, que a cláusula questionada não restringe a sua competitividade, não se configurando como especificação exclusiva.

III- CONSIDERAÇÕES FINAIS

Cumpre salientarmos que as comissões de licitação e pregoeiros no juízo de suas competências devem sanar questões editalícias como as que foram apresentadas acima, afim de preservar o equilíbrio processual.

Devem, ainda, aplicar os princípios que regem a atividade administrativa, como o **princípio da razoabilidade**, de modo a não prejudicar licitantes em detrimento de exigências demasiadamente excessivas e rigorosas que possam ser equacionadas no curso da licitação visando o atendimento à necessidade pública.

Cabe mencionar, que a licitação na modalidade Pregão tem como objetivo imprimir celeridade e eficiência nas contratações públicas, condicionada aos princípios básicos estabelecidos no art. 4º do decreto nº 3.555/2000:

Art. 4º A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Havendo choque entre uma simples regra editalícia e o princípio da razoabilidade, deve-se prestigiar a ampla competição e a possibilidade de efetivamente se atingir o menor preço, que são os principais objetivos em certames dessa natureza.

IV -DECISÃO

Nestes termos, conforme fundamentado acima, decido NEGAR PROVIMENTO à Impugnação apresentada contra o Edital, pelos motivos já mencionados.

Por fim decido pela manutenção da data e horário da licitação, para as 09:00 horas do dia 07/04/2022.

CIENTIFIQUE-SE a empresa impugnante e divulgue-se na internet, para dar maior conhecimento e propiciar ampla publicidade.

Anajatuba - MA, 06 de Abril de 2022.

**THIAGO
MENDES DA
SILVA:**
01029196311

Assinado digitalmente por THIAGO MENDES
DA SILVA:01029196311
DN: c=BR, o=CP-Brasil,
OU=VideoConferencia, OU=31196299000125,
O=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, CN=RGPS, e=CPF_A3_OU(em branco),
CN=THIAGO MENDES DA SILVA,
O=01029196311
Resido: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.04.06 19:50:16-03'00'
Formato: PDF Release Versão: 11.2.1

THIAGO MENDES DA SILVA

Pregoeiro Municipal
Port. nº011/2022

Assunto: **Re: PE 18/2022 - Pedido de Esclarecimento - OP25462**

De: <cpl@anajatuba.ma.gov.br>

Para: Jozeilton Costa <jozeilton.costa@microtecnica.com.br>

Data: 06/04/2022 20:33

Prezado,

Em esclarecimento aos questionamentos, entende-se que prospera tais argumentos, apontados pelo interessado. Portanto, a solicitação está DEFERIDA, e as eventuais dúvidas solucionada.

Por fim, ressalta-se que os termos do Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 018/2022 mantem-se inalterados.

Atenciosamente,

Thiago Mendes da Silva
Pregoeiro
Portaria n.º 011/2022
Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA

Em 05/04/2022 09:02, Jozeilton Costa escreveu:

A MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.590.728/0002-64, estabelecida no ST-SAAN Quadra 01 lote 995 - Bairro Zona Industrial – CEP 70.632-100 – Brasília – DF, de acordo com a legislação vigente em consonância com o edital supracitado vem, respeitosamente, à vossa presença, apresentar este pedido de esclarecimentos pelas razões a seguir:

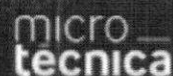
No Anexo TR, item 2 e 3, está sendo solicitado:

"processador AMD RYZEN 5 5600" "processador AMD RYZEN 7 5700"

Observamos que estes processadores não possuem vide onboard, porém foi solicitado que os desktops fossem entregues com sistema operacional Windows 10. Sendo assim entendemos que serão aceitos processadores com configuração igual ou superior que possuam unidade interna de vídeo, mesmo que pertencente a outros modelos/famílias.



Jozeilton Costa
Captador de Edital



+55 61 3698-9956
microtecnica.com.br

f @ in

Assunto: **Re: PE 18/2022 - Pedido de Esclarecimento - OP25462**
De: <cpl@anajatuba.ma.gov.br>
Para: Jozeilton Costa <jozeilton.costa@microtecnica.com.br>
Data: 06/04/2022 20:40

RESPOSTA:

Prezado,

Deve-se atentar se a divergência apresentada não altera a essência do produto que a Administração pretende adquirir. Ou seja, deve-se ofertar produto superior ou similar.

Atenciosamente,

Thiago Mendes da Silva
Pregoeiro
Portaria n.º 011/2022
Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA

Em 31/03/2022 18:52, Jozeilton Costa escreveu:

A MICROTECNICA INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.590.728/0002-64, localizada no ST-SAAN Quadra 01 lote 995 - Bairro Zona Industrial – CEP 70.632-100 – Brasília – DF, de acordo com a legislação vigente em consonância com o edital supracitado vem, respeitosamente, à vossa presença, apresentar este pedido de esclarecimentos pelas razões a seguir:

Pedido de Esclarecimento 01:

No Anexo II, Grupo 1, Item 1 e Grupo 2, Item 14 está sendo solicitado:

- 1) tela 24"
- 2) 6 entradas USB (2 são 3.0)
- 3) 1 conexão VGA

Se nenhum all-in-one atende completamente a especificação solicitada e uma consulta aos fabricantes pode comprovar essa informação. Para que seja possível a oferta dos modelos Dell em linha e para evitar o fracasso da disputa por falta de opções, entendemos que serão aceitos modelos com as características abaixo:

- 1) Tela de 23.8 polegadas
- 2) Com 5 portas USB, sendo 3 no padrão USB 3.1 e 1 no padrão USB-C
- 3) Sem conexão VGA

Nosso entendimento está correto?

Pedido de Esclarecimento 02:

ANEXO 01 lote 01 item 05 e lote 02 item 18 está sendo solicitado: "Alto-falantes com certificação Dolby® Audio™"

Notamos que a característica solicitada é apenas um nome de marketing para áudio de alta definição.

Para aumentar o número de ofertas, reduzindo o custo de aquisição, sem trazer qualquer prejuízo para a utilização do equipamento, entendemos que serão aceitos notebooks com alto-falantes com Áudio HD.

Nosso entendimento está correto?

Pedido de Esclarecimento 03:

ANEXO 01 lote 01 item 04 e lote 02 item 17 está sendo solicitado: "Placa de Vídeo AMD Radeon Vega 8 ou equivalente"

Notamos que a característica solicitada só se encontra no processador Ryzen 5-3500U conforme solicitado no edital.

Para aumentar o número de ofertas, reduzindo o custo de aquisição, sem trazer qualquer prejuízo para a utilização do equipamento, entendemos que serão aceitos notebooks com processador Ryzen 5 5500U com vídeo compartilhado da memória RAM (Sem VEGA

B)
Nosso entendimento está correto?



Jozeilton Costa
Captador de Edital

+55 61 3698-9956
microtecnica.com.br

f @ in

De: Jozeilton Costa
Enviado: quarta-feira, 30 de março de 2022 11:02
Para: cpl@anajatuba.ma.gov.br <cpl@anajatuba.ma.gov.br>
Assunto: PE 18/2022 - Pedido de Esclarecimento - OP25462

A MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.590.728/0002-64, estabelecida no ST-SAAN Quadra 01 lote 995 - Bairro Zona Industrial – CEP 70.632-100 – Brasília – DF, de acordo com a legislação vigente em consonância com o edital supracitado vem, respeitosamente, à vossa presença, apresentar este pedido de esclarecimentos pelas razões a seguir:

No Anexo II, Grupo 1, Item 1 e Grupo 2, Item 14 está sendo solicitado:

- 1) tela 24"
- 2) 6 entradas USB (2 são 3.0)
- 3) 1 conexão VGA

Um all-in-one atende completamente a especificação solicitada e uma consulta aos fabricantes pode comprovar essa informação. Para que seja possível a oferta dos modelos Dell em linha e para evitar o fracasso da disputa por falta de opções, entendemos que serão aceitos modelos com as características abaixo:

- 1) Com tela de 23.8 polegadas
- 2) Com 5 portas USB, sendo 3 no padrão USB 3.1 e 1 no padrão USB-C
- 3) Sem conexão VGA

Nosso entendimento está correto?

mtec **Jozeilton Costa** **micro**
Captador de Edital **tecnic**

+55 61 3698-9956
microtecnica.com.br

f @ in

Assunto: **Re: ESCLARECIMENTO PE 18/2022 (OP- 25462)**

De: <cpl@anajatuba.ma.gov.br>

Para: VIXBOT <edital@vixbot.com.br>

Data: 07/04/2022 08:32

RESPOSTA:

Prezado,

Deve-se levar em consideração o item 5.6 do Edital, (Os prazos de fornecimento do referido objeto poderão ser prorrogados, a critério da Prefeitura de Anajatuba desde que a Contratada formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993). Portanto, o prazo estipulado no edital não impossibilita a empresa de participar do certame.

Por fim, ressalta-se que os termos do Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 018/2022 mantem-se inalterados.

Atenciosamente,

Thiago Mendes da Silva
Pregoeiro
Portaria n.º 011/2022
Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA

Em 01/04/2022 13:48, VIXBOT escreveu:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA - PMA/MA
PE 18/2022

Prezado Sr. Pregoeiro,

A VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 21.997.155/0001-14, vem tempestiva e respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nas disposições pertinentes do Edital em epígrafe, após análise do edital, com o intuito de agilizar as contratações deste órgão, posto que as informações são pertinentes e capazes de inviabilizar o certame, vem expor e solicitar o que segue:

ESCLARECIMENTO 01

PRAZO DE ENTREGA.

"O Edital informa em relação ao PRAZO DE ENTREGA que: "5.3 O fornecimento do produto será feito de forma parcelada, devendo o mesmo ser efetuada no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis"

Tendo em vista que o prazo de 07 (sete) dias se mostra extremamente exíguo para a entrega dos produtos, posto que participam do Pregão empresas de todo o território nacional, além de gerar restrição na participação do certame. Entendemos que pode se aumentar o prazo de entrega do objeto por parte dos licitantes, para o prazo de até 30 (trinta) dias.

Nosso entendimento está correto?"

Atenciosamente,
Maria Eduarda Ribeiro



Departamento Governo

E-mail: edital@vixbot.com.br

Tel (+55) 61 - 3968.9990

www.vixbot.com.br



Imprima com responsabilidade, preserve o meio ambiente !!!



Assunto: **Re: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº018/2022**

De: <cpl@anajatuba.ma.gov.br>
Perola Pletsch <perola.pletsch@pisontec.com.br>, André Lima <andre.lima@pisontec.com.br>, Estela Carvalho <estela@pisontec.com.br>,
Cco: Deborah financeiro <financeiro@pisontec.com.br>, Cristina Moreira <vendasgov4@pisontec.com.br>, Carla Carvalho <carla.carvalho@pisontec.com.br>, Michel Pisontec <michel@pisontec.com.br>

Data: 07/04/2022 08:33

RESPOSTA:

Prezado,

Deve-se levar em consideração o item 5.6 do Edital, (Os prazos de fornecimento do referido objeto poderão ser prorrogados, a critério da Prefeitura de Anajatuba desde que a Contratada formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, situações imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993). Portanto, o prazo estipulado no edital não impossibilita a empresa de participar do certame.

Por fim, ressalta-se que os termos do Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 018/2022 mantem-se inalterados.

Atenciosamente,

Thiago Mendes da Silva
Pregoeiro
Portaria n.º 011/2022
Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA

Em 04/04/2022 09:09, Perola Pletsch escreveu:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA/MA

Ref. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº018/2022**

Objeto - Seleção da proposta mais vantajosa visando o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamento, periféricos, suprimentos e acessórios de informática para atender as necessidades das diversas Secretarias de Município de Anajatuba -MA, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, nas especificações, quantidades e condições contidas no Termo de Referência, Anexo II do Presente Edital.

Ilmo.(a) Sr.(a) Pregoeiro(a),

A empresa Pisontec Comércio e Serviços em Tecnologia da Informação EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 12.007.998/0001-35, situada em Olinda/PE, vem respeitosamente, solicitar **ESCLARECIMENTO**, conforme termos elencados a seguir.

I - PRAZO DE ENTREGA – PRORROGAÇÃO POR MÍNIMO 30 DIAS**“5. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

5.3 O fornecimento do produto será feito de forma parcelada, devendo o mesmo ser efetuada no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, no endereço que serão informados pela Secretaria Requisitante, tudo por conta do fornecedor;”

Em geral, os processos licitatórios na área de tecnologia da informação, quanto a servidores/software/licenças, em alguns casos, a exigência de prazo do próprio fabricante/distribuidor pode chegar até 30(trinta) dias, portanto a exigência de apenas 7 dias úteis corridos após o recebimento da ordem de fornecimento, mesmo com possibilidade de prorrogação por igual período, afastará diversas empresas que, muito embora consigam fornecer o objeto do certame a preço bastante competitivo e com a exata qualidade pretendida pela Administração, não possuem disponibilidade de entregá-lo no prazo estabelecido no Edital .

Portanto, absolutamente inviável prazo tão curto para a entrega, sendo certo, que da forma como estabelecido, acabar por oportunizar a participação no certame apenas daquelas empresas que mantém esses produtos em estoque, podendo até o pregão ser deserto por falta de empresas interessadas ou comparecer 1(uma) empresa, já que o prazo de entrega deve ser cumprido, frustrando assim o Princípio da Competitividade.

Destaca-se que a proteção dos interesses da coletividade deve sempre nortear os atos da Administração Pública, para tanto, a legislação pátria determinou uma série de princípios que devem obrigatoriamente pautar seus atos, não havendo discricionariedade quanto a sua aplicação e sim um dever de observância dos mesmos.

Ainda, é imperioso frisar que a licitação deve buscar o maior número de participantes, estimulando a concorrência, vez que a Administração só tem a ganhar ao receber diversas propostas, de onde certamente surgirá aquela mais interessante e vantajosa para o erário e, indiretamente, para toda a coletividade.

Assim, tal disposição contraria claramente o ordenamento pátrio, isso porque, conforme amplamente demonstrado, tais condições restritivas da competitividade acabam por provocar, mesmo que indiretamente, uma majoração nos valores das propostas a serem apresentadas, haja vista que as empresas que atuam no segmento possuem conhecimento de quais empresas são seus possíveis concorrentes para a entrega nos moldes, exigências e prazos estabelecido

Ainda, destaca-se que tais condições restritivas da competitividade acabam por provocar, mesmo que indiretamente, uma majoração nos valores das propostas a serem apresentada, haja vista que as empresas que atuam no segmento possuem conhecimento de quais são seus possíveis concorrentes para a entrega nos moldes, exigências e prazos estabelecidos , tendo ciência de que serão poucos e quais os valores por eles praticados.

Uma flexibilização maior no prazo para a entrega dos produtos viabilizaria a participação de várias empresas que possuem condições de fornecer o objeto do certame com as mesma qualidade e preços mais acessíveis para a Administração, mas que necessitam de um prazo maior para entrega do produto.

Pelo exposto, entendemos necessária a alteração do prazo de entrega para no **mínimo 30 (trinta) dias**, sendo este tempo hábil para que as empresas licitantes consigam entregar os produtos requeridos, sem que haja a necessidade de prorrogação do prazo, que trará apenas benefícios para a Administração.

Agradecemos e aguardamos breve resposta.

Atenciosamente,



Perola Pletsch | Setor Jurídico

www.pisontec.com.br |

perola.pletsch@pisontec.com.br





Assunto: **Re: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº018/2022**

De: <cpl@anajatuba.ma.gov.br>

Para: Perola Pletsch <perola.pletsch@pisontec.com.br>
André Lima <andre.lima@pisontec.com.br>, Estela Carvalho <estela@pisontec.com.br>, Deborah financeiro <financeiro@pisontec.com.br>, Cristina Moreira <vendasgov4@pisontec.com.br>, Carla Carvalho <carla.carvalho@pisontec.com.br>, Michel Pisontec <michel@pisontec.com.br>

Data: 07/04/2022 08:34

RESPOSTA:

Prezado,

Deve-se levar em consideração o item 5.6 do Edital, (Os prazos de fornecimento do referido objeto poderão ser prorrogados, a critério da Prefeitura de Anajatuba desde que a Contratada formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993). Portanto, o prazo estipulado no edital não impossibilita a empresa de participar do certame.

Por fim, ressalta-se que os termos do Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 018/2022 mantem-se inalterados.

Atenciosamente,

Thiago Mendes da Silva
Pregoeiro
Portaria n.º 011/2022
Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA

Em 04/04/2022 09:09, Perola Pletsch escreveu:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA/MA

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº018/2022

Objeto - Seleção da proposta mais vantajosa visando o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamento, periféricos, suprimentos e acessórios de informática para atender as necessidades das diversas Secretarias de Município de Anajatuba -MA, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, nas especificações, quantidades e condições contidas no Termo de Referência, Anexo II do Presente Edital.

Ilmo.(a) Sr.(a) Pregoeiro(a),

A empresa Pisontec Comércio e Serviços em Tecnologia da Informação EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 12.007.998/0001-35, situada em Olinda/PE, vem respeitosamente, solicitar **ESCLARECIMENTO**, conforme termos elencados a seguir.

I - PRAZO DE ENTREGA - PRORROGAÇÃO POR MÍNIMO 30 DIAS**“5. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

5.3 O fornecimento do produto será feito de forma parcelada, devendo o mesmo ser efetuada no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, no endereço que serão informados pela Secretaria Requisitante, tudo por conta do fornecedor;”

Em geral, os processos licitatórios na área de tecnologia da informação, quanto a servidores/software/licenças, em alguns casos, a exigência de prazo do próprio fabricante/distribuidor pode chegar até 30(trinta) dias, portanto a exigência de apenas 7 dias úteis corridos após o recebimento da ordem de fornecimento, mesmo com possibilidade de prorrogação por igual período, afastará diversas empresas que, muito embora consigam fornecer o objeto do certame a preço bastante competitivo e com a exata qualidade pretendida pela Administração, não possuem disponibilidade de entregá-lo no prazo estabelecido no Edital .

Portanto, absolutamente inviável prazo tão curto para a entrega, sendo certo, que da forma como estabelecido, acabar por oportunizar a participação no certame apenas daquelas empresas que mantém esses produtos em estoque, podendo até o pregão ser deserto por falta de empresas interessadas ou comparecer 1(uma) empresa, já que o prazo de entrega deve ser cumprido, frustrando assim o Princípio da Competitividade.

Destaca-se que a proteção dos interesses da coletividade deve sempre nortear os atos da Administração Pública, para tanto, a legislação pátria determinou uma série de princípios que devem obrigatoriamente pautar seus atos, não havendo discricionariedade quanto a sua aplicação e sim um dever de observância dos mesmos.

Ainda, é imperioso frisar que a licitação deve buscar o maior número de participantes, estimulando a concorrência, vez que a Administração só tem a ganhar ao receber diversas propostas, de onde certamente surgirá aquela mais interessante e vantajosa para o erário e, indiretamente, para toda a coletividade.

Assim, tal disposição contraria claramente o ordenamento pátrio, isso porque, conforme amplamente demonstrado, tais condições restritivas da competitividade acabam por provocar, mesmo que indiretamente, uma majoração nos valores das propostas a serem apresentadas, haja vista que as empresas que atuam no segmento possuem conhecimento de quais empresas são seus possíveis concorrentes para a entrega nos moldes, exigências e prazos estabelecido

Ainda, destaca-se que tais condições restritivas da competitividade acabam por provocar, mesmo que indiretamente, uma majoração nos valores das propostas a serem apresentada, haja vista que as empresas que atuam no segmento possuem conhecimento de quais são seus possíveis concorrentes para a entrega nos moldes, exigências e prazos estabelecidos , tendo ciência de que serão poucos e quais os valores por eles praticados.

Uma flexibilização maior no prazo para a entrega dos produtos viabilizaria a participação de várias empresas que possuem condições de fornecer o objeto do certame com as mesma qualidade e preços mais acessíveis para a Administração, mas que necessitam de um prazo maior para entrega do produto.

Pelo exposto, entendemos necessária a alteração do prazo de entrega para no **mínimo 30 (trinta) dias**, sendo este tempo hábil para que as empresas licitantes consigam entregar os produtos requeridos, sem que haja a necessidade de prorrogação do prazo, que trará apenas benefícios para a Administração.

Agradecemos e aguardamos breve resposta.

Atenciosamente,



Perola Pletsch | Setor Jurídico

www.pisontec.com.br |

perola.pletsch@pisontec.com.br

SEMAU
FOLHA 390
RÚBRICA F

